LEI Nº. 1.348/03

RATIFICA PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDÊNCIÁRIA - INSS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica ratificado o parcelamento de dívida previdenciária – INSS , da autarquia **HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE,** no valor de 18.780,02 (dezoito mil setecentos e oitenta reais e dois centavos), para pagamento em até 36 (trinta e seis parcelas), débito proveniente do não recolhimento do INSS, parte patronal de salários dos empregados, tendo como competência o débito referente ao período entre março à outubro de 2.003.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 0101 – Encargos Gerais do Hospital – 3.2.90.21.00.00.0080 – Juros sobre dívida de contratos – 4.6.90.71.00.00.0080 – Principal da dívida contratual resgatada.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 16 de dezembro de 2.003.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 16 de dezembro de 2.003.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.